PGV38

1895.

Inv. 1

Juizo Distrital da Cidade
de São José de Mipibú

Inventario dos bens deixados pelo fallecimento de José Domingues de Oliveira cujo casal foi a viuva

Inventariante deste Inventario

D. Sebastiana Francelina de Oliveira

Procurador
Forense

Auto

Aos onze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos noventa e cinco nesta Cidade de São José de Mipibú, em casa de residencia de D. Sebastiana Francelina de Oliveira onde se achavam presente o Juiz Distrital Tenente coronel Ignacio Ribeiro, commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, e bem assim a dita Senhora viuva do casal

01

Pg 38

Illustrado Tribunal de Alçada
do Rio Grande do Sul

Diz o Bacharel José Ribeiro de Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Alegrete, que tendo sido nomeado Curador à lide do menor Antonio, filho legítimo do finado Antonio Gonçalves de Oliveira, e sua mulher Dona Maria Gonçalves de Oliveira, ambos naturais e residentes no Município de Alegrete, e tendo de ser citado para os termos de uma ação de petição de herança, que contra o mesmo menor e outros move Dona Maria Gonçalves de Oliveira, viúva do referido finado Antonio Gonçalves de Oliveira, e mãe do mesmo menor, vem o suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar passar-lhe a competente carta de Curador à lide do referido menor, visto não ter o suplicante meios de subsistência, e ser pobre, como é público e notório.

E. R. M.

José Ribeiro

Maria Luiza Soares de Abreu

01

PGV38 2

1895.

Juizo Distrital da Cidade de São José do Rio Preto.

Autuamento de um processo de Dote Liberato Francelino de Oliveira por si e sua mulher.

O Escrivão Soares.

Vistos.

Sendo documento de folhas sessenta e quatro até a presente data, aos sete dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São José do Rio Preto, nas casas de residencia do Juiz Distrital abaixo assignado, presente o Liberato Francelino de Oliveira por si e sua mulher Dona Leonilda de tal, e bem assim o Curador Geral de Orphãos, Dr. Elias Manoel de Oliveira, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi pelo Juiz me foi dito que mandava fazer este termo de Dote, que o é que adiante se vê. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel de Oliveira Soares Escrivão do Juizo Distrital o escrevi.

02

02 V

Cidadão Juiz Distrital em exercicio deste Municipio de S. José de Mipibú.

R. Como requer. Marco o dia 9 do corr.te pa. ter lugar o juramento, em caso da justificação.

S. José, 7 de Janeiro de 1895.

J. Ribeiro

Diz Liberata Francelina de Oliveira, que tendo fallecido no dia 7 de Agosto do anno findo o seu marido João Mangueira de Oliveira, em testamento, que por traslado junto, e havendo o Juiz de Direito da Comarca a requerimento do Supp.te concedido prorogação de praso para Inventario do acervo deixado pelo seu dito marido; e tendo de findar o referido praso hoje, vem os requerer que marque dia, hora e logar para o Supp.te prestar o juramento de inventariante, e, como primeira testamenteira e Cabeça do Casal, fazer as declarações necessarias, Citando-se para isto o delegado do Procurador fiscal. Despacho de justificação que o juramento seja tomado em Casa de sua residencia ao Sitio Arvore a rua Dr. Pedro Velho.

Assim

Aguarda deferimento

E. R. Mce

C3

P6138

São José — Fevereiro de 1895
Arrigo Sr
Francisco da — a Lins Barros,

Certifico que neste Cartorio de Notas
e Judicial do Tabellião Affonso de Albu-
querque Lacerda, por elle me foi apre-
sentado um instrumento de procu-
ração, que lhe passaram Dona
Leopoldina Cavalcanti de Albu-
querque Lacerda e outros, para
os fins nella declarados, o qual
instrumento vai por mim copiado
e é do theor seguinte: Saibam
quantos este publico instrumento
de procuração virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
e noventa e cinco aos sete dias
do mez de Fevereiro do dito anno
nesta Cidade de São José da Parahyba
[illegible]

Procuração

Saibam quantos este publico instru-
mento de procuração virem que aos
vinte e sete dias do mez de Janeiro
do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e noventa
e cinco, nesta Cidade de São José da Parahyba
do Norte, em meu Cartorio compareceram
como outorgantes, Dona Leopoldina Cavalcanti
de Albuquerque Lacerda, [illegible]

03v

PGV38

1894.

Juizo de Direito da Cidade
de São José do Rio Pardo.

Autos de petição de herança
de Dona Liberata Francisca
de Oliveira, para
que se mandem citar.

Escrivão
Soares.

Autos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e quatro aos desoito dias do mez de Outubro de dita anno nesta Cidade de São José do Rio Pardo em meu Cartorio, aonde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado fui presente Dona Liberata Francisca de Oliveira, para o fim de ser

PGV38

Cidadão Juiz Districtal em exercicio deste Municipio.

A. archive-se para em tempo convinientes juntar-se aos autos do Inventario intimando-se ao Delegado do Procurador Fiscal.

S. José 19 de Setembro de 1894

Ferreira Alves.

Diz Liberata Francelina de Oliveira, que tendo obtido deste Juizo de Direito uma prorogação de prazo de seis mezes, para dar começo ao inventario dos bens deixados por fallecimento de seo marido Joaquim Henrique de Oliveira, como se vê da Provisão junta, vem por isso requerer que vossa Senhoria depois de ouvir o vosso respeitavel Cumpra-se, de mandar autuar a presente e archival-a no cartorio respectivo, para opportunamente constar semelhante concessão.

Nestes termos

P. deferimento

Por Mce

S. José 19 de Setembro de 1894

Arrogo da Cruz e

Francisco de Oliveira Lins Barros

05

P6V38

05V

P6V38

O Doutor Luiz Manoel Fernandes Correia Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú &.

Faz saber aos Cidadãos Juiz Distrital deste Município de São José de Mipibú que Dona Liberata Francelina de Oliveira requereo a seu favor prorogação de prazo para poder concluir os inventarios dos bens de seu marido José Thomaz de Oliveira, Concede a prorogação pedida pelo prazo de seis meses como de direito dispacha nisso. = Em virtude dos poderes a mim conferidos pela Jurisdicção, de que Dona Liberata Francelina de Oliveira, como orgão do Curador Geral e tutor de menores me deo parte de falhos, concedo-lhe a prorogação que pede de seis mezes para proceder os inventarios dos bens deixados por seu marido, e cumpra pena da data do Sobrestimento dentro. Passe o e cumpra-se pagando o Supplicante os custos. São José de Mipibú desete de Setembro de mil oito centos noventa e seis. = Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. = E para cumprir e fazer cumprir fielmente. Juiz de Direito e Cidade de Sto

06

P6V38

São José de Mipibú 18 de Setembro de 1894. Em audiencia do Juizo de Direito Comarca do Mipibú

Luiz Mano

Vendo os Autos

Ficam os mesmos autos
despachados em diligencia
Custas no seguinte. Cabe
S. J. de Mipibú 19 de Setembro de 1894

O Escrivão
Manoel Joaquim de Moura

Pagas as custas dos autos
e custas, aguarde-se o
seguinte mandado.
S. J. de Mipibú 19 de Setembro de 1894

O Escrivão
Manoel Joaquim de Moura

Custas [illegible] Cabe citação
Cabe o dito, petição despacho
tos e despacho retro, Cabe
Luiz Affonso de Albuquerque Maranhão
requer Cabe citação e dou fé.
S. José de Mipibú 19 de Setembro de 1894

O Escrivão
Manoel Joaquim de Moura

06 V

P6V38 fl 47

Cidade Escrivão do Civel

Testamento

Liberato Francelino de Oliveira, a bem de seu direito, precisa que lhe dêis por certidão o traslado do testamento cerrado que fallecendo seu marido Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Assim

P. Deferimento.

E. R. M. C.

São José 29 de Janeiro de 1895
Arrogo da Petição inicial
Francisco da Silva Lins Barros

Manoel Antonio Pereira do Nascimento Tabellião do Publico Judicial e Notas Escrivão do Civel Crime e Orphãos deste Termo e Districto e Tabellião de Capellas e nascidos do Districto da Cidade de Sant'Anna do Ypojuca

07

P6V38

Autuação

Eu Escrivão subscrevi.

Aos dezoito dias do mês de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e quatro, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente o Supplicante Manoel Francisco de Oliveira, lhe foi apresentado o Mandado de Justificação retro, e bem assim a petição inicial, e tendo-os lido, e bem entendido, disse que aceitava o dito Mandado, e que requeria a Justificação nelle mandada fazer, e que para ella apresentava as testemunhas que com a petição inicial vinham juntas, e que pedia a V. S. que as mandasse inquirir, e tomar-lhes os seus depoimentos, e que para isso protestava por todos os meios de direito, e assignou com o Supplicante, e eu Escrivão que o escrevi. Eu Escrivão subscrevi.

Manoel Francisco de Oliveira

Aos dezoito dias do mês de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e quatro, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente o Supplicante Manoel Francisco de Oliveira, lhe foi apresentado o Mandado de Justificação retro, e bem assim a petição inicial, e tendo-os lido, e bem entendido, disse que aceitava o dito Mandado, e que requeria a Justificação nelle mandada fazer, e que para ella apresentava as testemunhas que com a petição inicial vinham juntas, e que pedia a V. S. que as mandasse inquirir, e tomar-lhes os seus depoimentos, e que para isso protestava por todos os meios de direito, e assignou com o Supplicante, e eu Escrivão que o escrevi. Eu Escrivão subscrevi. Sanavi. Sanavi. Sanav

P6v38

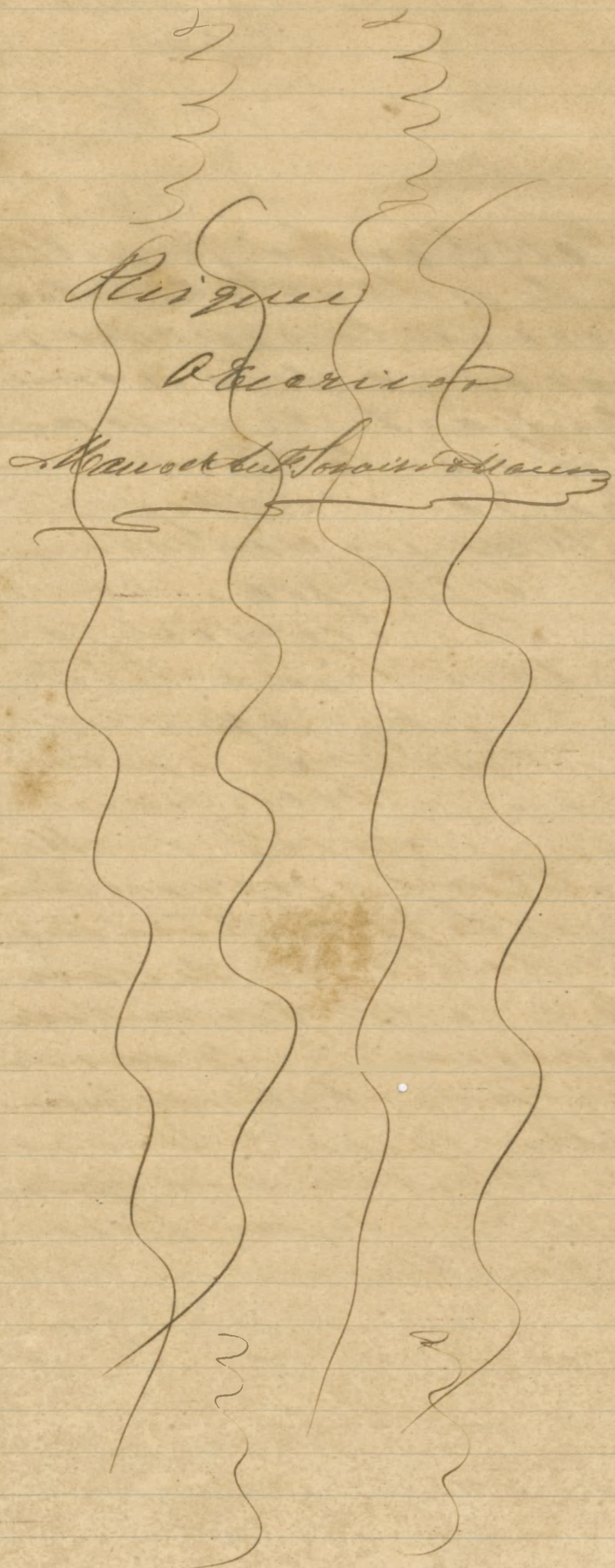

6136

Anno do Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e quatro, aos onze dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade de São Jose' de Mipibu nesse meu Cartorio em Jose' Jacques Barbalho Testamento. Tabellião Publico do Judicial e Notas por elle foi dito que o Juiz de Direito desta Comarca o havia nomeado para lavrar o Testamento de Joaquim Francisco de Oliveira, que se achava gravemente doente, e que o mesmo lhe queria fazer. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Barreto Barreiros o escrevi e assignei = Jesus, Maria, Jose'. Em nome da Santissima Trindo de Padre, Filho, Espirito Santo, Amen. Eu Joaquim Francisco de

080

PGV38 9-3

Sonia

Henrique de Oliveira,
perfeitamente Creio e
em cuja fé pretendo
viver e morrer. Este
é o meu testamento e
ultima vontade. Declaro
que sou natural de
Jaguaribe, Estado do Rio
Grande do Norte, filho
legitimo de João Vicente
Teixeira de Oliveira e de
Maria José dos Prazeres,
já falecidos. Declaro
que me acho de pé
em meu perfeito juizo.
Declaro que nenhum
Deve Liberata Francelina de Oliveira de cujo
casamento não tivemos
filho algum. Falleci
do nesta Cidade de São
José de Mipibu, quero
ser sepultado no Cemi-
terio publico desta Ci-
dade, ficando o meu

09

PG 39

meu cunhado o Barão de
minha mulher, que
o fará em sua presença. =
Declaro que é por minha
ultima vontade que peço
a Sua Magestade o Imperador
Como rogo a todos os meus
parentes, todos os Poderes
que assistirem a elle dei-
xo Meus de Corpo, que
Ainda Declaro que fica
da a disposição do meu fu-
neral, o mesmo acontece
ao que deve sobrar de mi-
nha fazenda a qual ficará pa-
ra minha mulher a
quem constituo minha
herdeira de todos meus
bens havidos e por haver
e finalmente declaro
que de cuja maneira
que seja, que minha
mulher, ella será obri-
gada a cumprir este

094

PG138

Soares

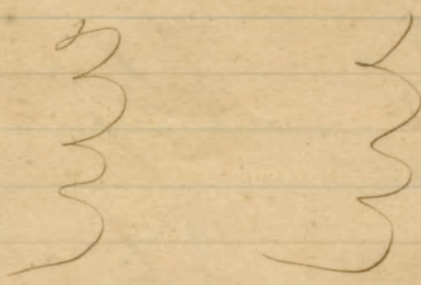

estas sumidades despo
leçam, assim como de
pois do seu fallecimento,
serão as mesmas mu
danças, tanto da parte
delle, como da minha,
bem como devidas as com
igualdade, santo pelos
seus parentes, como
pelos delle. Rogo ao se
nhor Abano Alberto
sim de atyar o feito ao se
nhor Paumitino Le
teriano Dantas, pedi
rão fosse a obra pia
de ser um mandado
do e tivesse testamen
teiros. Esta é a minha
ultima vontade, e as
sim o declaro para depois
de minha morte, e por
este testamento re
vogo qualquer outro.
Cidade de Santa Luzia de
Mojuiberi 18 de Janeiro

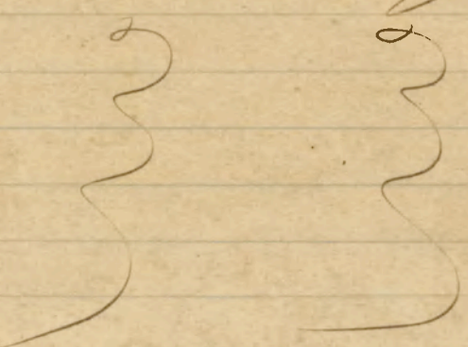

P6V38 P6V38

Auto de Approvação

Saibão quantos este publico instrumento de auto de approvação de testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e seis, aos vinte dous dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade de São Jose de Mipibu em casa de morada do Senhor Joaquim Clemente de Oliveira, aonde eu Tabellião vim, e lhes ahi perante mim e as testemunhas, que no fim vão nomeadas e assignadas, pelo dito Senhor me foi dito que elle acha-se doente

PGV38

52 1

perfeito seu inteiro entendimento, de que me
pareceu dar lhe testemunho, que juntamente
lerão, e perante mim se fizerão, e depois
de feitas as ditas leituras pelos ditos Tabeliães
os ditos testemunhos me foi dado este papel fecha-
do e cozido, dizendo-me que era o seu testamen-
to, que ali lhe ordenava a sua
vontade, em cumprimento do
qual eu ali o aprovei, cujo
papel eu aceitei e recebi
com effeito seu testa-
mento do sobredito de-
clarou por Universal herdeiro
de todos seus bens, direitos e acções
deixou legados em dous papeis
o que tudo viram e ouvirão
achando-se

3 3

P6V38

P6V38

elle bouam nicodemo ao
entender hir, mas com
ha que deuida fazer, the
fez as perguntas dahi
em diante, e dos testi-
munhos abaixo assi-
nados, a que respon-
deo que estaua o no
testamento, em ultima
vontade, e que pronun-
ciou o seguinte que al-
guem, que no gouerno de
seus bens dentro Paris depois
de Comprimento de sen-
tença, e que se nos valem
como testamento, que
sinbolette como cedu-
la, ne codicillo, e finalmente
mente que era Cautèle
te, que fizesse fechado,
cozido e lacrado, e que não
fosse aberto senão depo-
is de sua morte, diz, de
seu fallecimento, e que
por não ter cauza que

PGV38 12

Sonaria

que decorrido o prazo, ou
dentro dos dois dias, os
depoimentos em que se acha
vencido o recurso o Retamento
Cível o mesmo apresen-
tado de Serafina e Silva
apresentou e houve por
apresentado em forma
da lei, e do mesmo Regimen-
to com todas as formalidades de direito, e fe-
chado, e concluso e lavrado
este termo de lançamento por
bando, e para Constar
fiz este auto de Apresen-
tação que assinou e el-
le Escrivão. Do que tudo
dou fé. Sendo Testemu-
nhas presentes, Abdon
de Feliciano de Souza Pon-
tes de Siqueira de Goi-
anira e Tabelião de Notas
do Município notório

12

P6V38

natural desta Cidade,
marchante de gado, que
jaz sepultado na Igreja
natural desta Cidade,
Aguiar autor, testadeiro
Geraes de Abreu, e
natural da Freguezia
de São Gonçalo, Aguiar
ler, e José Stephanes
nella Igreja natural,
desta Cidade, Autorio,
Geraes que se ache ser
o dito Testador o pro-
prio, de que dou fé, e
assignarão depois de
lido por mim Tabellião
Tabellião desta Cidade
Appellação, e Ordenação
nos ditos, e Tabellião
de Abreu, Tabellião e
escrivão que o fiz
publico e raso de seu
uso. Em testemunho
de verdade Signal Publi-
co: O Tabellião Publico

12V

PG438

Publico = Manoel Antonio
Soares de Moura. José
Henriques de Oliveira, Ma-
noel Feliciano de Moura.
Tabellião de Notas do
Campo Bello. Gregorio
Caetano da Silva. Bene-
dicto Francisco de Mi-
randa. José Joaquim
Pereira da Silva. Termo
de Abertura. Aberto
dois de mais de Agosto de
mil oitocentos quarenta,
nesta Cidade de San
Salvador de Goyaz aos
Doutor Pedro Ferreira, em
Cartorio de recenseamento do
Juizo de Direito, onde eu Escri-
vão Juiz de Direito abaixo
nomeio, e ahi por elle Juiz
me foi dito Lavrasse o Termo
de Abertura, e eu Manoel Joaquim

Abertura

P6V38

José Ignacio Ribeiro Coutinho Teixeira de Abreu, Juiz de Direito da Comarca de Baixa Verde, Capitão da Guarda Nacional, Cavaleiro da Ordem de Cristo, Oficial da Ordem da Rosa, Comendador da Ordem de Aviz, Cavaleiro da Ordem de Leopoldo da Bélgica, Cavaleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, Cavaleiro da Ordem de Isabel a Católica, Cavaleiro da Ordem de Carlos III, Cavaleiro da Ordem de Francisco I, Cavaleiro da Ordem de Pedro I do Brasil, Cavaleiro da Ordem de Cristo do Brasil, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada do Brasil, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Portugal, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Espanha, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de França, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Inglaterra, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Alemanha, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Rússia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Áustria, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Prússia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Suécia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Noruega, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Dinamarca, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Holanda, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Bélgica, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Suíça, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Grécia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Turquia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Egito, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Pérsia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de China, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Japão, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Índia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Austrália, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Nova Zelândia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de África do Sul, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Canadá, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de México, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Argentina, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Chile, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Peru, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Bolívia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Paraguai, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Uruguai, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Venezuela, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Colômbia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Equador, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Panamá, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Cuba, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Haiti, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de República Dominicana, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Jamaica, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Trinidad e Tobago, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Barbados, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Granada, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de São Vicente e Granadinas, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Santa Lúcia, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Dominica, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Antígua e Barbuda, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de São Cristóvão e Nevis, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Belize, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Guiana, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Suriname, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Guiana Francesa, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Ilhas Malvinas, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Ilhas Falkland, Cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada de Ilhas

PGU38 14

Procuração

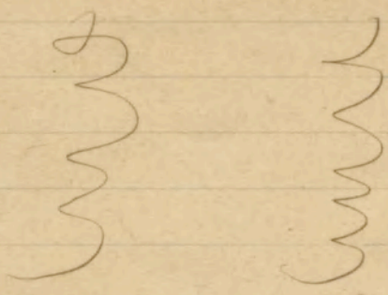

seu marido, e Outrosim Jo-
ão Henrique de Oliveira
havia fallecido no mez
findo, sete dias con-
secutivos ás dez horas
da noite no Sitio Cai-
xa de Barro do Destri-
cto da Natal, deste Esta-
do do Rio Grande do Nor-
te, e achando-se Juiz em
substituição exercen-
do em tal cidade, Cabia
lhe passar o despa-
cho requerido, mandan-
dou-se até tempo, jun-
to aos autos um qual-
quer tempo, annexan-
do-se mesmo tempo, pe-
lo apresentante, ao es-
pedido Jornal sobre
ter sido concedido, se
sinou Francisco de Sal
e Dom Bosco, e como

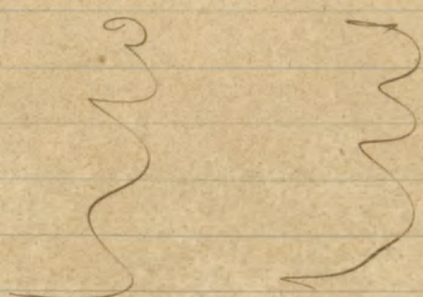

P6V3B

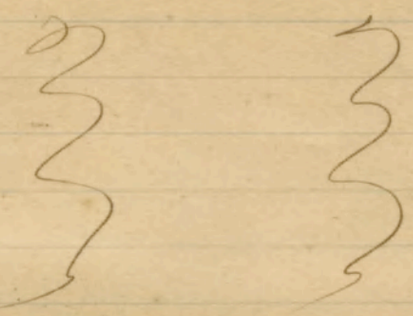

Como Tutor nomeado e de-
mais Curador Francisco
do Rio de Santa Rosa,
em seu juízo opposição
de Francisco Gonçalves
Alves, e Abreu e Souza
Reis de Sousa e Menezes
e Antonio Ferreira
Ferreira da Silva, Como
o Juiz de Direito Doutor
Antonio Soares de Moura
Encarregado da Comarca de Jo-
ré Ribeiro. Atesto de Direi-
to Francisco Rio de Santa
Rosa Francisco da Silva
Luiz Barros, Francisco
Rio de Santa Rosa, Fran-
cisco Gonçalves Alves Bo-
mes de Sousa Menezes, Antonio
de Ferreira da Silva Gon-
Gonçalves Tem este auto Con-
tos folhas de que dou fé
Gonçalves Tem de Depo-
gar. Dito o que acima se

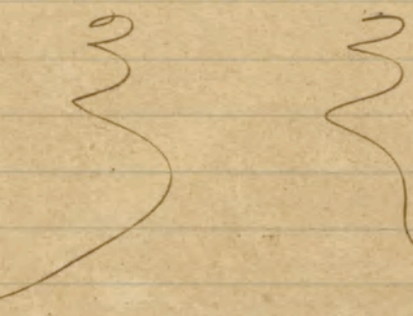

PGV38 1/9

Ouro Preto

quantia de mil réis
sentença. Que foi. Sem
custas visto a Lei de 3 de Agosto de
mil oitocentos oitenta e nove.
O Escrivão
Manuel Antonio Soares
Vasconcellos escrevi. Sem
Collocação dos bens penhorados
sentença. Que foi. Sem
custas visto a Lei de 3 de Agosto de
mil oitocentos oitenta e nove.
O Escrivão
Manuel Antonio Soares
Vasconcellos escrevi. Sem
Clausula. Nomeação de
novo perito avaliador
Conclusão ao Juiz de
Direito em Audiencia
Que foi. Sem custas
Juiz Municipal Supplente Coronel Jo
sé Ignacio Ribeiro. Que
foi. Sem custas Termo
de Abertura Antonio
Soares de Vasconcellos Es
crivão escrevi. Sem

15

P6V38

Def.

escrivão. Cartorio. Compra de registro de sentença mandada o julgamento testamentario para a aceitação do testamento, juramento do exfto. Sob José Xavier de Gouveia de mil oito Centos noventa e quatro. José Ribeiro.

Data

Data. Aos quinze dias do mez de dezembro de mil oito Centos noventa e quatro, nesta Cidade de Ouro Preto, em Audiencia, e Cartorio do Juiz Municipal, Commarca Coronel José Ignacio Ribeiro. Do Ouro Preto em seu Cartorio. Eu Alvaro de Castro Pereira de Moraes, Escrivão escrevi.

Cert.

Certifico que a Cidade Ouro

PGV38 1440

Sousa

2 2

pasta do meu Cartorio, no-
tifiquei a minha Justa
mandada Dona Liber-
ta Francelina de Abreu
o por todo o conteudo
do despacho retro, de-
clarando-me elle que
acceitava a Tutoria
cia, e pedia para pu-
tar o juramento em
lei costumado, do
que tudo dou fé. Sal
Joaquim de Aguiar de
meirelles Escrivão o
escrevi. Manoel Antonio Sa-
raiva de Barros. Lavrado
sam... Logo o Juiz de Direito
os Estatutos ao Juiz
Dr. Inicio Antonio de Abreu
o Juiz de Direito da Co-
marca Commendador Cas-
mel José Ignacio Ribei-
ro. Do que faço este ter-
mo. Eu Manoel Antonio

3 3

P6V38

Antonio Soares de Mou-
ra Escrivão do Civel Cri-
Dep. mes. = Attendendo ao
pedido da Certaneja
no meio de dar Juros
comarca ao Juiz Juiz
mandar para Juiz lo-
gar ofício. Sao
Jose aos de Agosto de
mil oito centos e
trinta e quatro. José Ribeiro =
Dato. Dato = Elo que me foram
mostrados os autos pe-
lo Juiz Municipal, em
exercicio, ofício e pedi-
mento do Sargento mor,
Antonio Carneiro José
Ignacio Ribeiro. Do que
foi este termo. Eu Ma-
noel Antonio Soares
de Moura Escrivão do ci-
vel = Certifico que
nesta Cidade e Juiz a
2 da Causa Certamen
tem, Dous Ribeiro Mou-

3 3

16v

P6V38 1744

Sousa

Libera transacção de
Oliveira, e Silva, sobre si
che o despacho retro: do
que fiz este termo. Sam José
de Agosto dezasete de
to Carlos Moreira
escrivão. Aos vinte dias
mez de Agosto Sorteio
de Matos = Termo de Ju- Juramento
ramento, e Sentença
Vista dada = Aos vin
dois dias mez de Agosto
dezasete annos nesta
Cidade de São José de
Mogiquiçaba aonde Dou
Pedro Velho, em Caza
audiencia do Juiz Jo
de Henriques de Almeida
existindo o Juiz Ordi
Capitão mor Regente Jo
Antonio Cardoso Sandoval

17

P6V38

José Ignacio Ribeiro,
Carneiro Encarregado Bai-
xo nomeado, e Juiz dos
Orfãos nesta Cidade &c.
Faço saber aos que este
Instrumento de Testamento virem
Dona Liberata Francelina
de Oliveira, e Souza de
Jesus Christo Espirandu
dos Santos Domingos
Dabadia do Qual
me constou que Sua Com-
panheira dona Anna
Testamenteira, Re-
querendo no Inventario
de seu Falecido Marido
o Senhor Manoel José de
Oliveira, Estando por
ella aceito o Juramen-
to abaixo, e Prometteu
Cumprir: Do que fiz
este Termo, que assig-
nou com o Juiz com Fran-
cisco da Silva Luiz Bar-
bosa, acho os Testa-
mentos Testimunhas

17V

PGV38

Soares

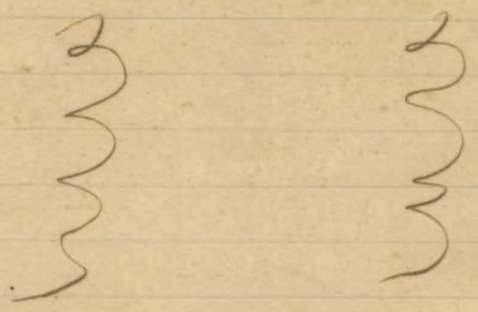

nos subscriptos, vizo, saber Luiz Antonio Soares e Silva, e Antonio Soares de Oliveira, e Eu Escrivão do Crime o escrevi. = José Ribeiro Francisco da Silva, Luiz Barros. Testemunhos Manoel Felicio de Souza, Antonio Barros Ferreira e Silva = Cumprindo-se o mandado retro declarado, fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca, o qual proferiu a sentença adiante pelo theor seguinte = Vistos José Ignacio Ribeiro. Do que faço estes autos. Em audiencia de hoje Antonio Soares e de Oliveira, disse o seguinte: = Que Autos = Aperfeiçoou-se

Dep.

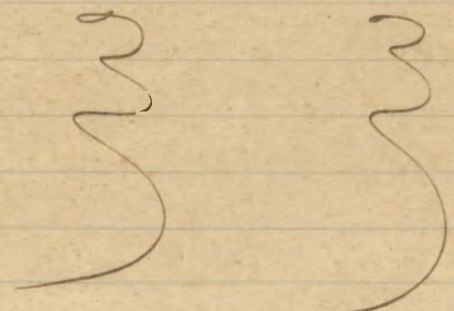

P6V38

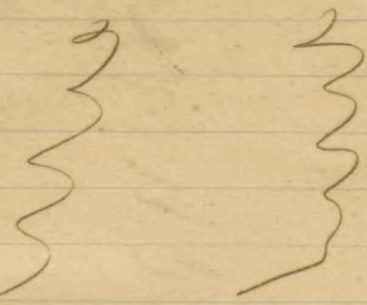

Aos dezoito de setembro de mil oitocentos e quarenta e hum nesta Freguezia de S. Sebastião do Rio de Janeiro em meu Cartorio compareceo Joaquim Ribeiro Dota
Dota. Joaquim Ribeiro. Dota. Do mesmo dei minha fé conhecello pessoalmente e logo disse que elle Justificante tem necessidade de justificar como com effeito justificado fica que elle Justificante he filho legitimo de Manoel Antonio Soares de Almeida e de Maria Ribeiro Soares de Almeida ambos fallecidos
Costa. Costa. Que elle Justificante he natural desta Freguezia e nella sempre residio athe o presente tempo e nunca se ausentou para fora della e que por isso tem conhecimento de tudo o que vai declarar e que seus Pays sempre o reputarão e tratarão como seu filho legitimo e como tal o reputão todos os seus parentes e pessoas que os conhecem e sabem que elle Justificante he filho legitimo dos ditos seus Pays e que nunca ouvio dizer o contrario

PGV38 1245

Soraia

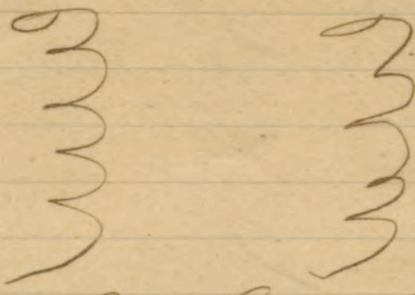

Anno de Apprendiz.

dade de Sant'Anna de Sapucahy, e de Maria Joaquina de Jesus, nascida a 20 de Janeiro, do anno de mil oitocentos e quarenta e quatro, e baptisada a 2 de Fevereiro do mesmo anno, na Freguezia de Sant'Anna de Sapucahy, filha legitima de Manoel Antonio Ferreira e de sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, neta pela parte paterna de Manoel Antonio Ferreira e de sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, e pela parte materna de Manoel Antonio Ferreira e de sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, todos naturaes e moradores na Freguezia de Sant'Anna de Sapucahy, e sendo presente o dito seu pai Manoel Antonio Ferreira, lhe foi dito pelo Juiz que a dita sua filha ficava sendo sua Aprendiz, e que elle a devia ensinar a ler, escrever e contar, e tratar bem e com caridade, e vestir e calçar, e dar-lhe o mais necessario, e o Aprendiz a elle Juiz que o ha de servir, e obedecer em tudo o que lhe mandar, e tudo o mais que for justo, e honesto, e elle Juiz lhe assignou o prazo de dez annos, que hão de principiar a correr desde o dia da data desta, e findos elles, o Aprendiz ficará forro, e isento de toda a obrigação, e o Juiz lhe passará Carta de Alforria, e para constar mandou fazer este termo, que assignou com o dito Manoel Antonio Ferreira, e eu Manoel Antonio Ferreira de Araujo Escrivão o escrevi. Aprendiz. Ao Juiz Competente o Chamo e Nomeio Curador, e Juiz, e Advogado, para ficar tomando assento o presente Livro de Sant'Anna de

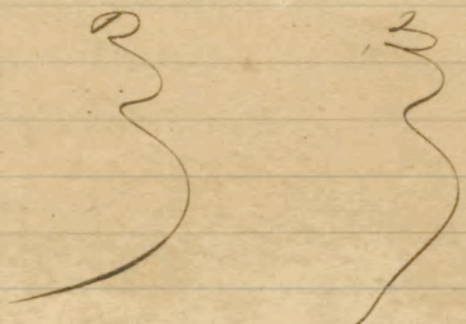

P6V38

São José dos Pinhais, [illegible]
de Agosto de mil oitocentos
e cinco annos, aos dezoito
annos da Emancipação do
Brazil, e da Liberdade
deste Julgado de São José dos Pinhais.
Aonde Juiz Ordinario
o Alferes Luiz Antonio
Junto. nesta Villa Juiz da
Vara que abaixo se
declarará. Comigo
Escrivão de que
adiante se fará
menção. Aonde
Escrivão, e Testemunhas
abaixo nomeadas
Escrivão, e Testemunhas
Escrivão, e Testemunhas
Escrivão, e Testemunh

PGV38 24/4

Oficio

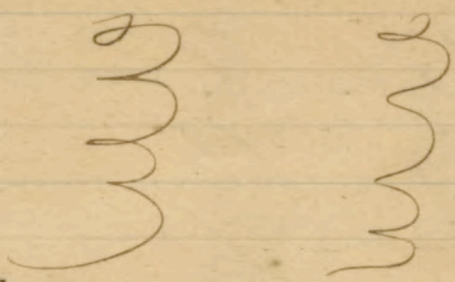

Que annuncia que acaba de le-
var de receito dos pare-
ceres desenvolvidos Contos no
valor de quinhentos reis de
beis. Collector das Rendas Geraes de São Jo-
sé do Rio Preto. Ao Senhor
Thomaz dos Santos Coutinho de
Emilio, um mil reis
mil reis que me entregou do-
m Liberato Francisco
de Oliveira proveni-
entes do negocio de bens
mentos do seu Collec-
tor nacional Joaquim Bar-
reiro de Oliveira. Espe-
ro Coutinho de dois contos
annexo do pelo Collec-
tor Francisco Collecto-
ria de Rendas Geraes
do Rio São José do Rio
Preto Collector Geral

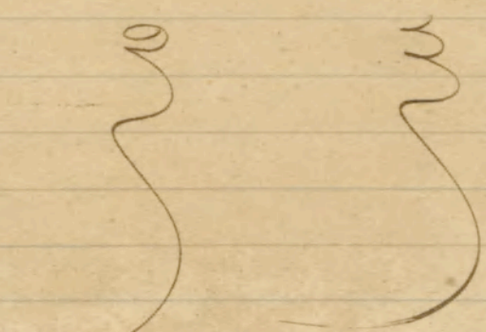

Collecta. Augusto Antonio Caminha Barreto. Escrivão Miz. Abreu Alves Luis. = Conclusão. Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oito centos e noventa e seis nestes autos em audiencia o Juiz de Direito Doutor Antonio Carneiro Gonçalves Ribeiro. Do que fazes este termo. Eu Antonio Augusto Alves Barreto escrivão escrevi. Carta. Depois de feito o sorteio dos Jurados para servirem durante o 3º trimestre do corrente anno foi ordenado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sobral mandasse citar os Jurados sorteados para comparecerem no dia 1º de Outubro proximo futuro. Ja

PGV38 21/4

Gonçalves

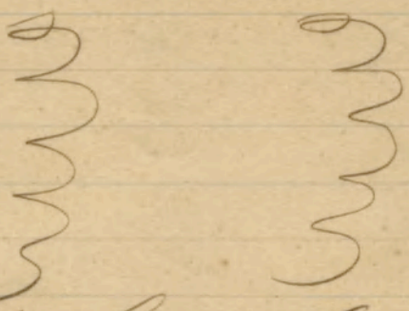

Dos

Gualter José Ribeiro. Dos ditos
mesmos dia, mez e anno
supra declarados, perante
mim Escrivão e testemunhas
abaixo nomeadas foi
por elle Juiz Municipal
Supplente perante mim
Escrivão lido o Auto
de Exame de Sanidade
de Maria, Escrava de
Dona Maria Thereza
de Jesus, que dahi
passou-se a Fazenda
de Dona Maria Thereza
de Jesus, onde
Escrivão e testemunhas
abaixo nomeadas
Vista
Vista os Dentes Procuradores
de Reus. E tendo o pre-
sente Termo nada mais
Termo

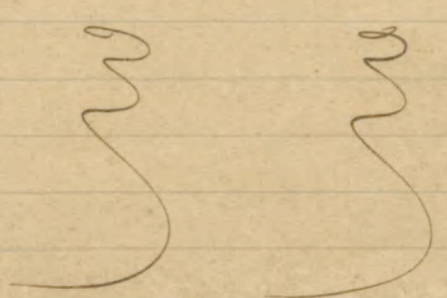

P6V38

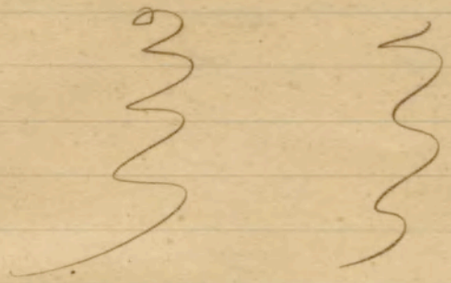

nos Autos a que [illegible]
dos e Instrumentos Com
petentes autos. Sob
[illegible] de Alipe Lui de Sou
za do Agosto de mil oito
centos noventa e
oito. O Escrivão de
Direito. Affonso de
Albuquerque e Maranhão.
Dito = Dou Fé que nesta
cidade, e Audiencia
[illegible] do, me foi entregue pe
los autos pelo Escrivão
[illegible] Dou Fé
Affonso de Albuquer
que e Maranhão. Do que
fiz este termo. Eu Ma
noel Antonio Soares
de Macedo Escrivão o
escrevi. Certifico que
nesta Cidade e Juizo
e Cartorio do Escrivão
Civil de Fé e Notas
e Orfãos Ausentes
e Resíduos Affonso de Albu
querque e Maranhão

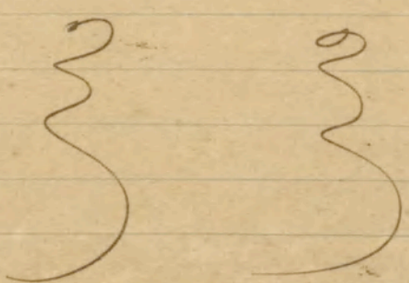

PGV38

Juiz

Abra-se vista aos autos. Em 5 de Junho de 1878. O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível interino. Abreu. Vista. Aos dezoito dias do mês de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito nesta Cidade do Rio de Janeiro e Cartorio do Escrivão Ferreira de Almeida, onde eu Escrivão vim. Feito o Autos de Embargos de Terceiro. Apresentou os Embargos e requereu Vem. citação. Para constar lavrei este termo. Eu Manoel Ferreira de Almeida escrivão o escrevi.

P6638

lei, o que deu ao mesmo
mittente o portuno e
ao forum do delicto julgou
competente pelo juizo
do Regulamento Es-
tando ao mesmo tempo
de vida de Maio de mil
oito centos noventa e
um proferio sobre
o mesmo accordam os juizes
da relação Paulo Jorge
Abreu Pereira de Queiroz
Bandeira de Mello
Vieira Ferreira
Dor. Dor. Nomeando
causa estes declara-
me forem tegues e
tes autos pelo Delegado
do Procurador Regio (d. Jo-
aquim Pedro de Oliveira)
para dar vista do que
lhe cumpre
este termo de Carmo

22

PGV38 2½ 4

Sousa

Manuel Luiz Soares
de Souza Queiroz e
Silva, Cavalleiro etc.
Juiz de Direito da
Secção Civil do Juizo
de Direito da Primeira
Vara Municipal, Com-
marca do Rio Grande do
Sul por Sua Magestade
o Senhor Dom Pedro
Segundo, Imperador
Constitucional e Defen-
sor Perpetuo do Brazil.
Faço saber aos que
este Edital de Hypo-
theca virem, que
tendo sido requerido
por parte de Joaquim
Antonio Ribeiro
Dutra, Negociante
matriculado nesta
Praça, que se lhe
mandasse passar
Edital de Hypo-
theca para ser
publicado pela
imprensa, e affixado
nos lugares publicos
do costume, na
forma da Lei, a
fim de se habilitarem
todos os Credores
que se julgarem
com direito a
preferencia sobre
os bens hypothe-
cados pelo Devedor
Manuel Antonio
Ferreira, para
Edital
Despo
Sols

PGV38

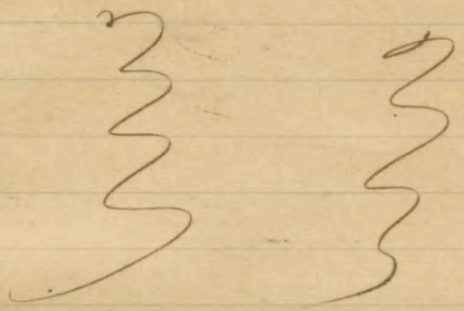

[illegible] pelos Juizes de Direito
[illegible] Juiz de Direito
[illegible] Comarca José Ignacio
Ribeiro. Do que para constar
lavrou-se [illegible] termo
[illegible] Eu [illegible]
Gui [illegible] Gui
[illegible] folhas de papel, que tem
de peso [illegible] grama
de [illegible] Gui
[illegible] Juiz de Direito
[illegible] Agosto de mil
to oitocentos [illegible]
tos. [illegible]
[illegible] Porcia de Sou
[illegible] Carlos [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

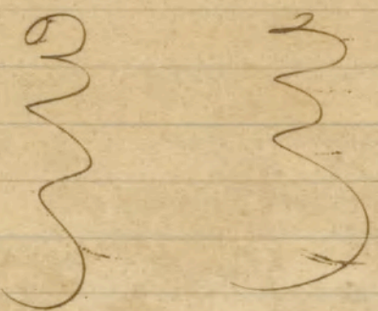

PGV38 24/48

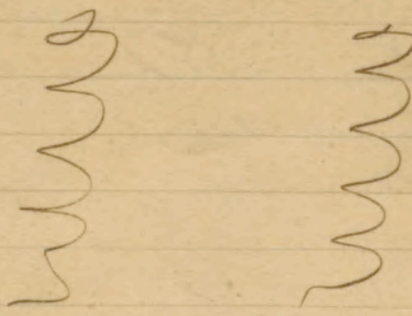

e decidamente tomubilis-
on. Lubrifico quanto
acto, expedi-se de-
juiz municipal
por Carta Cidade, afim de
fazer os seus lanamen-
tos pertencentes ao Dis-
tricto Promotor de Reis Fu-
os, como determinou
juiz acima referido: Dan
fé Paulo Jacinto Pinto de
Jesus Domicilio Curto
morreu e jurado. Ob-
servou. Alano Antonio
Soares de Moura. Jura-
do. Antonio Ribeiro do
nascimento Jesus Domicili
Curto morreu e
jurado, finalizou o acto
acto de juiz municipal
este Distrito. Do que para
constar fiz este termo.
Eu Alano Antonio Soares
Moura Escrivão

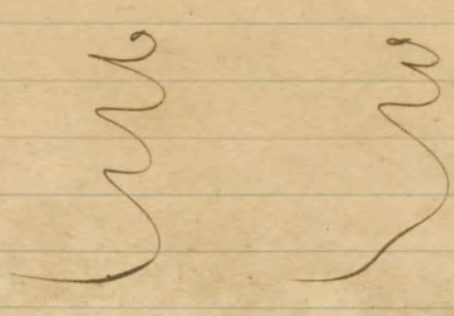

Jeri

Recita

PGV38

Soares

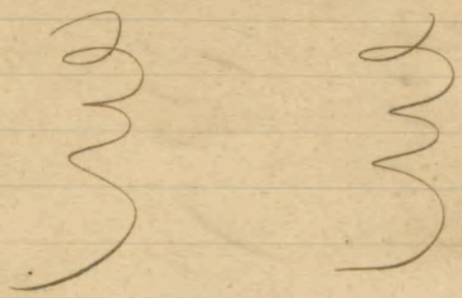

P6138

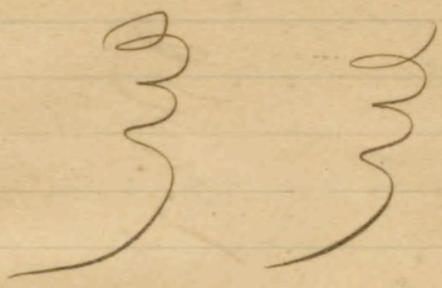

mientras cumplan: O
Cautivo mi libertad, dar
gobierno. Acompañe
cumplimiento medios en
los departamentos de Sud
América de libertad,
que bien pertenecen
todos los pueblos
general, o general en
to, dar tome cuenta
mar que decida paz,
la Ciudad de San José de
pidió mas pueblos de
cuyo decidió este
mente a Cuba, libertad
República. Apuesta
todos deseos pedir
oposición mi
de, de quien dado por
mi libertad todos, en
medio libre depen
cierto organización de
tres mil votos cuatro
mil, en dar el voto
tres Senado de Alem

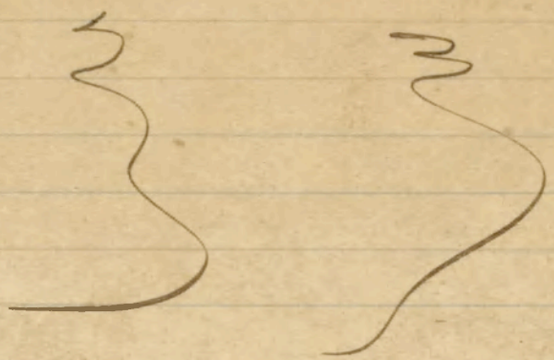

P6V38 26

Sousa

3 3

Sousa de Macedo, do
Reino, encarregado em
mo. Legação de São José
de Uruguay 1.º Secretario
em missão especial junto
ao Governo Brazileiro.

Manoel de Sousa Macedo

Rs. 1943$
Rs. 1146$
2089$

Sousa

Guia

Sousa

Executados todos os despa-
chos relativos ao reconhe-
cimento de firmas, sellos de papel, e guias
de transmissão em
forma legal. Dou fé.

3$00

Sousa

$ 3$00

S. José 1º de Fevereiro de
1895
O Escrivão
Manoel de Sousa Macedo

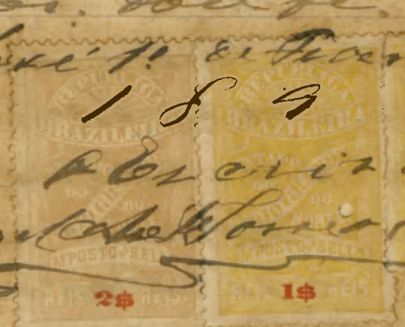

P6V38

26V

Juramento de clara com-
tudo sem dolo e sem malicia

Aos nove dias do mes de Ju-
nho de mil oito centos trinta
e cinco, nesta Cidade de S. Jo-
ze de Alcantara, nas casas de resi-
dencia de Sua Excelencia Re-
verendissima o Senhor Bispo Dio-
cesano, onde se achava o Juiz de Direito
Corregedor Comissario Doutor Jose
Ignacio Ribeiro Coelho, e sendo ahi
presente a mesma Senhora Go-
vernadora, disse Sua Excelencia Re-
verendissima, o Juiz lhe pas-
sou o juramento dos Santos Evan-
gelhos, debaixo do qual encar-
regou lhe que declarasse se
tinha ou não feito testamento
ou disposição de sua ultima
vontade, e sendo caso que
tivesse feito, e que nelle
deixasse alguma cousa para
sua Alma, que a declarasse
para se dar a seu devido
cumprimento, e sendo caso
que não tivesse feito, que
o fizesse, e que nelle não
declarasse cousa alguma
que não fosse verdade, sob
pena de prejuizo e de perdi-
mento de direito que lhe
possa resultar. E sendo lhe
dito pelo dito Juiz o juramento
que lhe mandou prestar
que disse que não tinha
feito testamento, nem
disposição de sua ultima

P6038

Barra do Rio Preto de Dentro, aos
dois de Agosto do anno pas-
sado, as dez horas pouco mais
ou menos da noite, achei-
me finalmente, o que já era cos-
tume, na Casa do Jantar, não deixando
herdeiros necessarios, e Eu
pessoalmente conhecia
com todos os bens pertencen-
tes ao seu casal, sem se acha
nem uma deles entre
Espaço de hum dia de jornada
a Freguezia dos Santos Reis
sendo, que assistiram a
sepultura de seu Irmão, nesta
Villa Manoel Feliciano de Sou-
za Casado com Dona Ignacia Maria
Rosa Moraes Excellentissimo Senhor.

José Ignacio Ribeiro

Manoel Feliciano de Souza

270

PBU38 1f

Titulo de Herdeiros

D. Liberata Francelina de Oliveira, mulher [illegible] e outros herdeiros

Edade de S. José d'Alem Rio 9 de Setembro de 1895.

O Escrivão.

Manoel de [illegible]

Vistos

Nomeando, mandamos por decisão, fazer as citações com [illegible] Francelina Ribeiro. Do que fazer [illegible] Manoel [illegible] e Manoel [illegible]

Vistos

P6V38

Fls 7

Notifiquem-se a meeira inventariante e Testamenteira e D.r Delegado do Procurador Fiscal e promotor de resíduos p.r se louvarem em avaliadores, devendo este acto ter lugar no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã em casa de residencia da inventariante.

S. José, 7 de Fevereiro de 1895. J.r Reis

Auto

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco nesta cidade de S. José e casa de residencia de Dona Francisca Thereza de Oliveira onde se achava o Juiz de Direito Doutor Antonio Joaquim Ribeiro commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado aqui compareceu Dona Francisca Thereza de Oliveira inventariante e testamenteira nomeada nos autos de inventario e partilha dos bens deixados por fallecimento de seu marido Antonio Ferreira Gomes e por ella foi dito que tendo sido intimada para nomear avaliadores para avaliarem os bens do casal, nomeava para este fim a Manoel Victorino Soares de Macedo, Francisco

2 8V

PGV3829

Despr.: do Juiz Preparador
interino desta Comarca
Piracicaba 9 de Fevereiro de 1895.

Certifico finalmente, que
depois de feitas as minhas citações
no Edifício Municipal, e Paços
dos Juizes, e Jurados, sendo
affixados os Editaes de Abertura
que determinou o Despr.: do Juiz
Preparador interino desta Comarca
S. José de Rio Pardo 11 de
Fevereiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Moraes.

PGV38

Auto de

Aos quinze dias do mes de Fevereiro de mil oito centos noventa e cinco nesta Cidade de São José de Mipibu em casa de residencia do Juiz Substituto Francelino de Oliveira, onde foi vindo o Juiz de direito commarca, Doutor Manoel Caetano José Ignacio Ribeiro, commigo Escrivão abaixo nomeado, e lendo lhe presente os autos de libello entre partes, Dona Liberata Francelina de Oliveira, e Delegado do Termo e Thesouraria de Rendas, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, o Juiz proferio a seguinte sentença. Vistos estes autos de libello entre partes, de um lado a autora Dona Liberata Francelina de Oliveira, e de outro o Delegado do Termo e Thesouraria de Rendas, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, e mais partes a que se refere, e tendo em vista o depoimento das testemunhas, que depuzeram a favor da autora, e as que depuzeram a favor do fallecido, marido da mesma autora José Thomaz de Oliveira, e tendo em vista os documentos juntos, e mais allegações das partes, recebo a

PGV3830.

Termo de Lavração.

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos noventa e cinco nesta Cidade de São José de Uberaba, em casa de residencia de Dona Liberata Francelina de Oliveira, onde foi vindo o Juiz de direito commigo escrivão de seu cargo, ahi presente, a inventariante Dona Liberata Francelina de Oliveira, os Doutores Advogados de Accusação Manoel Thomaz Delgado Procurador Fiscal e Fernando Queiroz, aquelle de accusação no Cível dos herdeiros Antonio Ferreira Pinto e Pedro Ferreira Pinto e este de accusado, a fim de avaliarem os bens pertencentes ao casal do fallecido Joaquim Francisco de Oliveira, e perante elles foram nomeados avaliadores pela mesma inventariante Liberata Francelina de Oliveira, Pedro Ferreira Pinto, pelo dito Juiz a pessoa de nomeação dos referidos Louvados, em presença de mim escrivão que fomos notificados para prestarmos juramento de bem e fielmente avaliarmos os bens, de que nos deram termo, do que tudo fiz este termo.

30

simultaneo. E para constar
mandou fazer este termo, que assignou com
o Juiz, assignando logo de
simulacro a Justificante por não saber
ler nem escrever o seu nome
Francisco de Sales Lins Bonfim,
e Dr. Antonio Affonso de Albuquer-
que Maranhão Lins Delegado
do Termo Civil e Crime
por Sua Magestade Imperial
assim o escrevi. Eu Manoel
Antonio Pereira Barreto Escrivão
que o escrevi.

José Ignacio Ribeiro.

Francisco da Silva Lins Bonfim

Affonso de A. de Maranhão

PGV38 31

Certifico que estando feitas os Louvados nomeados os Cidadãos Antonio Bernardo Ferreira da Silveira Tolentino Gonçalves de Moraes, os mesmos Louvados prestaram juramento do estylo. Dou fé. Porto Alegre 15 de Janeiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Antonio Xavier de Moraes

Compromisso dos Louvados

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco nesta Cidade de Porto Alegre e Cartorio do Escrivão Manoel Antonio Xavier de Moraes onde se achavão presentes os Louvados nomeados Cidadãos Antonio Bernardo Ferreira da Silveira e Tolentino Gonçalves de Moraes, comigo Escrivão abaixo nomeado e perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, por elles foi dito que aceitavão a nomeação que lhes fora feita para o exame e avaliação dos bens pertencentes ao casal do fallecido José Bernardo de Oliveira, e tudo o mais concernente ao mesmo casal, e prometião desempenhar bem e fielmente o seu cargo, e para isso juravão aos Santos Evangelhos em que tocavão com as mãos direitas, e sob as penas da Lei, e assim o prometerão e assignarão com as testemunhas presentes.

P6V38

que fazem dados a dita
peça pelo mesmo lançante
e testemunhas. E de como
assim o disseram mandou
dar o Juiz lavrar este Auto
que assignou com
os Louvados. Eu Manoel Pe-
reira de Souza Brandão
o escrevi

J. Ribeiro

Antonio Ramos Freire do Lobo
Vitaliano Jeminio de Miranda

P6V3832

Auto de Demarcação e avaliação de bens

Logo no mesmo dia, mês, ano e lugar retro declarados, estando presentes as ditas partes e bem assim o Escrivão nomeado Antonio Manoel José da Conceição Ribeiro, comigo Escrivão abaixo nomeado e os Louvados Antonio Barreto da Conceição e Silva e Heitor Dias Gonçalves de Almeida, aos quais lhes foi deferido o juramento de bem e fielmente cumprirem a diligencia de Demarcação dos bens constantes do auto de arrolamento abaixo, que lhes foi passado, e que bem fielmente cumpriram pelos Louvados apontados e que em seguida pelo a mesma lhes foi dada a diligencia por.

Auto de Lançamento

Dizimeiros — — Nada.
Ouro — — Nada.
Costa — — Nada

Cabeça

Declarou ser animal tamanho e tal tamanho tem sua lei e bom agasalho. Mor-

P6V38

Uma taça de cobre, avaliada pelos
5$rs louvados em duzentos mil réis.

Mouri

Uma mobília de jacarandá de
Minas, composta de seis co-
dieiras de palhinha, uma sofá
uma de balanço, duas banquetas
avaliada pelos louvados em
60$rs sessenta mil réis
Dous tamboretes velhos de pau
nho, avaliados pelos louvados
4$rs em quatro mil réis
Dous tamboretes de pó, avaliados
pelos louvados ambos em mil
1$rs réis
Uma mesa velha de pinho,
avaliada pelos louvados em
5$rs cinco mil réis
Um fogão de ferro velho de pe
dra, avaliado pelos louvados
8$rs em oito mil réis.
Um cavalo mouro, avali
ado pelos louvados em quare
10$rs ta mil réis.

Gan Vaccum

Duzentas cabeças de gado va
cum, sendo trinta bois de
carro, avaliadas pelos louvados a qua
tro mil réis cada uma
dando em quantia de duzen
270$rs tos e setenta mil réis

393$rs Duzentas cabeças de gado vacum

32V

16138 33

um fatiota Calça, de linho 393$000
de Alpaca, avaliados pelos lou-
dos a quinhentos e oitenta mil réis
Um mesinha com fatiota Cal-
ça de linho de Alpaca, avaliados 315$000
pelos louvados a quinhentos réis
com mil réis.
Um mesinha com fatiota Cal- 105$000
ça de linho de Alpaca, avaliados
pelos louvados a trinta mil réis
com mil réis.
Um mesinha com fatiota Cal-
ça de linho de Alpaca, avaliados 90$000
pelos louvados a trinta mil réis
com mil réis
Um mesinha com fatiota
Calça, de linho de Alpaca, ava-
liados pelos louvados a trinta
mil réis com mil réis 90$000
Um bofete de gavetas com, avalia-
dos pelos louvados a quinhen-
tos e oitenta mil réis com mil
réis 135$000
Um guarda roupa de Cedro
avaliados pelos louvados a
quinhentos mil réis com mil
réis. 90$000
Quatro bancos grandes, de fatia
de Cedro, de linho de Alpaca,
avaliados a duzentos mil réis
com mil réis cada um 1:218$000

P61 38

1:218$000 quatro de dous centos e trinta
2$400 mil reis.

Gato Comadre.

Hum cavallo castanho, ou fouveiro
Caido, direito de Valle, ou
lado pelos louvados em trinta
4$000 mil reis
Hum cavallo de sobeira, ou fouveiro
de Caido, direito de Valle, ou
lado pelos louvados em duzen-
3$000 tos mil reis.
Hum cavallo rocho, ou fouveiro Cai-
do, ou lado pelos louvados, em
24$000 vinte quatro mil reis
Hum poldrinho, ou fouveiro
Caido, ou lado pelos louva-
10$000 dos, em dez mil reis

Mucua.

Hum burro rocho, ou fouveiro
Caido, direito de Valle, ou
lado pelos louvados, em qui-
64$000 nhentos mil reis

Flores.

Hum ponte de Lino, ou fouveiro
Caido, direito de Valle, ou
lado pelos louvados em

1:653$000

33 V

P6038

1:653$000

300$000

meu testamento mencionei
huma cruz de ouro com pedras com
pouco de ouro, junto ao Corpo de
meu Senhor Jesus Christo, ora ali
se pelos Louvados em Inventario
dos meus bens. 5$000.

2:453$000

Deixo os calices
Sacrario.

Deixo os pannos.

Deixo em Cartorio, que pague
pelo pannos de Lutto mandado
dar pelos meus Testamenteiros
e Herdeiros, pelo Lutto dos
meus Escravos mandado, como uso
de os mesmos de expedição de
Cartas de Liberdade de nove
Escravos meus. 90$000

Funeral

Declaro que minha vontade
hum feito de despesas com
o mesmo defunto, e hirão
acompanhar dois Sacerdotes
que digão Missas de Corpo
presente.
Ao Padre Antonio Vieira de Re-
zende que assista de assistencia
minha. 20$000
Ao Sacristão Joaquim Teixeira
de Carvalho Guimarães de dez
mil reis 10$000
Ao Cirurgião José Joaquim da Rocha
que assistio de quatro meses e
Cinco mil reis 120$000

Soma 124$000

34

P6V38

125/000 Ao Senhor Abaixo Assignado
de Sua Magestade Fidelissima
1/4 fls. e Escrivão do Civel.

Bras d'Abreu

Declaro em cumprimento ao
determinado no despacho supra
retro, que me passou o Escrivão
10 fls. do Civel Manoel Ribeiro.

249/000

Declaração de cumprimento.

Logo declaro em cumprimento
do despacho retro, que
não tenho feito bem penhora
alguma dos bens da herança
dos Suplicantes, e que de
posse dos bens do finado
penhorados, a dous dos Suplicantes
do lugar que lhe vinha a sua
herança. Digo eu Escrivão Leal
no dia supra com o Senhor
Francisco Felix Lobo Bor-
ges, e por cumprimento
pedido no dito, assim
o fiz. Em fé de verdade
me assignei. Eu Manoel Ribeiro
Escrivão do Civel o escrevi.

J. R. Ribeiro

Franco da Sa Lins Barros

34 V

PGV38

Declaração dos Louvados

Elogio de declaração dos Louvados, que tinhão notado os bens, pertencentes a este inventario, conforme a sua Comparencia exhibida debaixo da Cominação posta a folha 9 do Cartorio deste Juizo, que assignarão com o Juiz de Direito Substituto Presidente do Acto, Escrivão que escreveo.

J. Ribas

Antonio Bernardo Ferr.ª da Silva
Victaliano Jeminiano de Oliveira

P6V38

35v

Auto de Vereação
de Posturas

Elogo na mesma dia, mes, e anno logo em diante declarado, nesta cidade da Victoria e casas de Camara della, onde se achava o Juiz de Direito della commigo Escrivão abaixo nomeado, e tendo ahi presente o Procurador, assim mandou lavrar este Termo, em que declarou, que tendo-se feito publico, e notorio nesta Cidade, e seu Termo, que os Officiaes de Officios mecanicos, que trabalhão de dia, e vendem seus trabalhos, e obras, não guardão, nem cumprem as Posturas, que para bem, e utilidade commum, e socego dos habitantes della se fizerão, e publicarão, e que muitos dos ditos Officiaes, e outras pessoas, que vendem comestiveis, e bebidas, não guardão, nem cumprem as Posturas, que a este respeito se fizerão, e publicarão, e que por isso se fazia necessario, que o Juiz de Direito desta Cidade, e seu Termo, que o fosse quando

P6V38

deste lo pertence visto
ser. Ao que o mesmo Juiz disse
fossem estes autos conclusos.
Do que fiz este auto que assig-
nou com o Juiz, assignando
a rogo do mesmo Juiz a tes-
temunha, que com elle
e os mais Francisco
de Sales Luiz Barros. E eu
Manoel Bruno Pereira de
Alcantara escrivão o
escrevi.

J. Ribeiro

Franco da Sa Luiz Barros

Affonso de A. Alcantara

PGV38

Recebi pela venda e roda de Joaquim Henrique d'Oliveira quinhentos reis 500
S. José de Ribamar 13 de Agosto de 1894
D. Antonia Maria de Jesus

Recebi de D. Liberata aguardente de dez mil e (10$000) pela visita de Sexta feira do marido João Henrique de Oliveira
S. José de Ribamar 13 de Agosto 1894
O Sacristão
Joaquim Teixeira Caetano

Recebi de D. Liberata aguardente de quatro mil duzentos e cento reis 4$200
Pela festa que tivemos da visita da Festa de S. finado marido João Henrique de Oliveira.
S. José 13 de Agosto de 1894
João José da Rocha

Recebi o Sinno supra mencionado
pequena quantia. S. José de Ribamar
13 de Agosto de 1894.
Conforme de Vasconcellos
Manoel de Vasconcellos
S. José 14 de Agosto de 1894

P0V38

PEV38

~~Rs~~ 74:000=

Recebi do Sr. D. Liberata [illegible]
celina de Oliveira a quantia de
setenta e quatro mil reis pro
veniente de fosos pertencen
tes do Caixão pertencente a
fallecida José Henrique de Oli
veira

S. José 20 de Setembro de 1894
Maria da Felicidade de Sousa.

Reconheço a firma supra
em presença das testemunhas.
S. José de Mipibu 14 de Janeiro de 1895
Em fé da verdade [illegible]
Manoel [illegible]

S. José 14 de Janeiro de 1895

[illegible]

P6v38

P6V38

Rs. 90$900

Recebi os Senhores Dous Libras trezentos e oitenta e cinco reis, o quantia designada em cinco contos cento e cinco (90$900) de custos, juros, emolumentos de lettras do seu saque sacados pelos Senhores de Oliveira.

S. Paulo 20 de Agosto de 1899.

O Escrivão

Manoel de Barros e Souza

900

39

P6438

Vistos

Elogio foi dos autos em
que o Juiz de direito da comarca
de Tucuruí, Manoel Antonio José
Gonçalves Ribeiro, do que estes
autos trazem. E mandou ao escrivão
Joaquim Antonio Pereira o
escrivão.

Vistos

Vistos e arrazoados. S. José
15 de Fevereiro de 1895.
J. C. Ribeiro

Data

Elogio me foram entregues estes
autos pelo Juiz de direito da
comarca, o qual proferiu
sentença, mandando que
o Juiz Municipal Antonio
Gonçalves Ribeiro
do que fazem este termo. Eu
Manoel Antonio Pereira o
escrevi.

Certifico que esta Cidade
não se [illegible] nenhum
[illegible] Secretaria de Oliveira
Jornais 10 Cartórios [illegible]

34v

P.SV38/40

Jallor muito autos no ter
mo de 24 horas: Que é. S. Jui
D'Oeficiaes 15 de Fevereiro de 1895

O Escrivão
Manoel Luiz Soares Neves

Termo de Vista

No mesmo dia mez e anno
supra declarado, fiz estes
autos com vista e entreguei
os ao Snr. Promotor Publico Dr. Lie
nte. Francelino d'Oliveira. Do
que fiz este termo. Eu Manoel
Luiz Soares Neves,
Escrivão o escrevi:

Vi. Nada tem a dizer a certa
meira D. Libania Francelino
de Oliveira

Concordo com a avaliação
a fls. e requeiro que se proceda a partilha judicial dos bens avaliados, separando-se bens para pagamento da divida passiva e custas do presente inventario e dia decima divida a Fazenda estadual e taes bens separados para estes pagamentos me deyam a dita cadeia. S. Jose 15 de Fevereiro de 1895
Drago de Figueiredo Fran-

P6V38

Cabina de Oliveira
Franc.e da Sa Lins Barros

Auto.

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis nesta Cidade de Santa Maria da Victoria, em meu Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, aqui compareceu o Cidadão Francisco de Oliveira Lins Barros, e por elle me foi dito que tendo sido intimado para comparecer perante o Delegado de Policia desta Cidade, afim de ser inquirido como testemunha nos autos de Queixa que contra elle move Manoel Antonio Pereira, e não podendo elle comparecer por estar doente, como se acha, requeria a mim Escrivão que me transportasse a casa delle, afim de ser inquirido, visto como não podia comparecer, e assim o requereu.

Eu Escrivão nomeado para este acto, em virtude da Portaria retro, fui a casa delle, e ahi o encontrei de cama, e em seguida o inquiri como testemunha nos autos de Queixa, que contra elle move Manoel Antonio Pereira, e do que para constar lavrei este Auto, que depois de lido e achado conforme assigna com o Queixoso e comigo Escrivão que o escrevi.

O Escrivão
Manoel Antonio Pereira de Moura

Termo de Visto

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis nesta Cidade de Santa Maria da Victoria em meu Cartorio e Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Delegado de Policia Cidadão Francisco de Oliveira Lins Barros, lhe mostrei os autos de Queixa que contra elle move Manoel Antonio Pereira, e do que para constar lavrei este Termo de Visto, que depois de lido e achado conforme assigna com o Escrivão que o escrevi. Eu

40V

PGV38

Vt.os Dr.os Delegados do Recurso.

Nada tenho a oppor as diligencias e avaliação dos bens do presente inventario. Estando provados os allegados constantes dos documentos de fls 4 fls concordo com os seus pagamentos, assim como estão de accordo com o requerimento de minha inventariante.

S. Joze do Mipibú 15 de Fevereiro de 1885.

O Delegado Fiscal
Affonso d'A. Albuquerque

Data

Aos mesmos dia mez e anno supra declarados, nestes autos pelo Delegado do Recurso Civil Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que para constar. Eu Manoel Victorino Pereira Lima Escrivão o escrevi.

Termo de Vista.

Aos mesmos dia mez e anno supra declarados, faço estes autos com vista ao Procurador dos Orphãos Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que para constar. Eu Manoel

41

P6V38

Abaixo assignado Procurador de Herança Vacante.

Vº Coº Dr. Promotor de Ausentes

Estando o presente processado de accordo com as precisas legaes nada tenho a applicar a requerer.
A inventariante é tutora meteira deu no prazo legal e cumpriu todas as outras testamentarias constante do testamento a fls.
S. João de Meriti, 15 de Fevereiro de 1885.
O Promotor de Ausentes.
Affonso de A. Maranhão

Dita.

Elejo nestes termos estes autos pelo Promotor de Ausentes Doutor Affonso de Maranhão. Do que para constar mandei lavrar este termo. Eu Manoel de Assis Peixoto Mendes, escrivão o escrevi.

Vista

Nomeio ao inventariante para que preste o compromisso legal. Em 16 de Fevereiro de 1885. Pinto de Mendonça

41V

P6V38

Intimação ao Cônsul José Ignácio Ribeiro de Campos este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

Vistos.

Referindo o requerimento de inventariante e testamenteira, notifiquem-se os interessados para se louvarem em um partidor que com o do juízo proceda a partilha dos bens descriptos e avaliados neste inventario; notificando-se as partidoras nomeadas para prestarem juramento de estylo. O. José, 15 de Fevereiro de 1865.

J. Ribeiro

Dels.

Intimação ao Cônsul José Ignácio Ribeiro de Campos este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

P6038

Certifies gouverneur Edad-
ministrateur de la province de
Tucuman, que le nommé Lucas
Gonzalez, natif de Cordoue, a
satisfait aux obligations exigées
des loix et ordonnances de Cas-
tille, pour être admis à l'exer-
cice de la profession de Chirur-
gien, dans laquelle il a été
examiné, et approuvé à la
pluralité des suffrages. En
foi de quoi je lui ai donné le
présent, dans les Salles
de l'Hôpital de Tucuman le 15 de
Janvier de 1824.

Le Gouverneur
Manuel Antonio de Acevedo

RGU38 43

Termo de Lavração

Aos desesseis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos noventa e dous de Pariahé de Mipibu, em Casa de residencia de Dona Liberata Francelina de Oliveira onde foi vindo o Juiz de Direito commigo Escrivão abaixo nomeado Doutor Ignacio Ribeiro, ahi perante mim Escrivão e as testemunhas abaixo nomeadas Dona Liberata Francelina de Oliveira, viuva do finado Manoel Marianno de Albuquerque Maranhão Delegado de Policia do Termo de Goyanna e Procurador desse Termo. E logo foi dito que por Juizo lhe fosse deferido o juramento dos Santos Evangelhos. E que debaixo delle Juiz promettia dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo por elle Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e sob elle

P6V38

termo, que assignou com
o dito Juiz, declarando o
Juramento que lhe foi
deferido, e mandou
ser este feito em mãos
do Senhor Luiz Barros Vidal
Escrivão do Almoxarifado
que o escrevesse, como de
facto o fez. Eu Manoel Luiz Vidal
o escrevi. Luiz Vidal
Fran.co da Sa Lins Barros
Affonso de A. Maranhão

Certifico que recebi dos
Snrs. Joaquim Machado Thomaz Vidal
as joias de ouro abaixo descriptas
pertencentes a Victorino
do culto: do que fiz este
termo. Era ut. S. Luiz
16 de Janeiro de 1875.

O Escrivão
Manoel Luiz Vidal

Termo de Juramento
Peritos

Aos quinze dias do mez de
Janeiro do anno
de mil oitocentos setenta e cinco
nesta Cidade de S. Luiz

43V

PGV38/114

Perante mim, escrivão, e testemunhas adiante nomeadas, compareceu o Bacharel Thomaz Landim, a quem dou fé conhecer, e por elle me foi dito que tendo sido nomeado Procurador bastante do negocio de Bachoud & Cia. pelos abaixo assignados, e querendo aceitar a referida procuração, e cumprir fielmente as obrigações que lhe são impostas, requeria a mim escrivão lhe passasse o presente instrumento de aceitação, e procuração, que lhe foi dada, e elle o aceitou, e prometteu cumprir fielmente as obrigações que lhe são impostas, e para tudo assim o requereu, e eu Joaquim Manoel Teixeira do Nascimento, escrivão o escrevi.

J. Ribeiro

Thomaz Landim

Reconhecimento

Reconheço verdadeiras as assignaturas retro de Joaquim Ribeiro, e Thomaz Landim, de que dou fé. Rio de Janeiro 4 de Janeiro de 1864.

Em testemunho de verdade

P6V38

Commette Carneiro José Ignacio Ribeiro do Guarany o Tabellionato. Escrivão Antonio Gonçalves Chaves de Almeida Rocha Pereira.

Data

Notifiquem-se os partidores p.ª comparecerem no dia 18 do corrente mez ás 10 horas da manhã no respectivo Cartorio, afim de sob o juramento prestado procederem a partilha do presente inventario e Mêsta y cazais dara a forma. S. José 16 de Fevereiro de 885.

J.ª Ribeiro

Data.

Aos quinze dias, mez e anno supra declarado, em seu cartorio de Notas e judicial, onde se achava o Juiz de Direito, Commendador Coronel José Ignacio Ribeiro do Guarany commendador da Ordem de Christo e Rosa, Presidente da Provincia

PGV3825

Francelino de Oliveira Doe
fe em testemunho: dou fé!
S. José do Hyacinthe 16 de Fev
reiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Sebastião de Moura

Certifico que a Ordem
Terceira Franciscana de
Penitencia desta Villa
offerece a Matriz desta
Freguezia de S. José
do Hyacinthe 2 Galhetas
de Prata, e para
constar passo a presente
que fiz e assignei: dou fé!
S. José do Hyacinthe 16 de Fev
reiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Sebastião de Moura

P6V38

Certifico que nesta Cidade
no Tribunal do Juri do Publico
do Juizo, Tribunaes de Ver
dor de Mangabeira e Santo
Thomaz Tendas, portador
o conteudo do despacho
retro: do que fiz este termo
reinbo: dou fé.
S. João d'Alliança 16 de
Fevereiro de 1825.

O Escrivão
Manoel Luiz Soares de Abreu

PGV3846

Auto de Posse.

Aos desoito dias do mes de Fevereiro do anno de mil oitocentos oitenta e dous n'esta Cidade de S. José de Mipibú, em meu Cartorio, onde eu Escrivão abaixo nomeado, e vim pelo Juiz Presidente da Relação Orphanologica, o Senhor José Ignacio Ribeiro, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presentes o Padroeiro do Juizo, Thesouraria de Fazenda Provincial, e Doutor Thomaz Landim, por mim foi dito, ordenou que o Juiz que procedesse a posse dos bens de presentes, vitalicio, tudo em forma determinada pelo Juiz, observando-se o direito ordenado. E como o Juiz mandasse a mim Escrivão que lesse a Carta de Nomeação, que lhe foi dada pelo Juiz Presidente, e Provincial do Rio Grande do Norte, e a mim Escrivão que o cumprisse. E logo lesse a Carta de Nomeação, que lhe foi dada pelo Juiz Presidente, e Provincial do Rio Grande do Norte, e a mim Escrivão que o cumprisse.

José Ribeiro

Thesouraria de Fazenda Provincial

Thomaz Landim

P6V38

46V

PGV3847

Partilha

Acharam elles Juiz e Partidores que cabe
juntamente ao casal do presente inventario
e nelle descripto importa em quantia
de cinco mil reis 5$000.
Acharam mais elles Juiz e Partidores, que
os moveis, juntamente ao casal do presente
inventario e nelle descriptos orçados importam
em quantia de cento e dezoito mil reis. 118$000.
Acharam mais elles Juiz e Partidores que
o gado vaccum juntamente no casal do presente inventario
e nelle descripto orçado importam em quantia de
um conto trezentos e trinta e cinco mil reis 1:335$000.
Acharam mais elles Juiz e Partidores que o
gado Cavallar juntamente ao casal do presente inventario
e nelle descripto orçado importa em quantia de cento

47

P6V38

Carall.
1453fon.

Centos quarenta e
cinco mil reis.
Achoram mais dis
Juiz e Vereadores, que o
Jcado mayor juntam-
ente ao acervo do pe-
sentesimulado
entre declarados
avaliado, importou
Menos
50fon.
na quantia de Cin-
coenta mil reis.
Achoaram mais di-
tos Juiz e Vereadores,
que os bens de raiz per-
tencentes ao acervo do
presente simulado
entre declarados e
avaliados importaõ
na quantia de cin-
Quatrocentos mil reis.
Achoaram mais dit-
os Juiz e Vereadores, que to-
dos os bens pertencen-
tes ao acervo do presen-
te simulado entre
declarados e avaliados
pertencem a somente
Mais
Meia
meação quarta parte
Mais
2:453fon.
tos a cinco contos cin-
centos mil reis.
Achoaram mais di-
tos Juiz e Vereadores, que
os dispendios do fune-
ral e curtos testamen-
tario de cujus foraõ
pagos, pelo simulado

47V

PGV 3845

simultanément supportaient une quantité de centimes communaux. Somme 199 fcs.

Acheron mai dits Jouis Poitevins qui sont d'abandonnés, supportaient une quantité de centimes communaux. Bon d'abandon 50 fcs.

Acheron mai dits Jouis Poitevins, qui chaque supportaient différentes, centimes communaux, et sont d'abandonnés une quantité de centimes communaux, supportaient une quantité de centimes communaux, Somme 248 fcs.

et sont d'abandonnés une quantité de centimes communaux, supportaient une quantité de centimes communaux, et sont d'abandonnés une quantité de centimes communaux, supportaient une quantité de centimes communaux, Montant Ligne 2 204 fcs.

Acheron mai dits Jouis Poitevins, qui centimes communaux calculadamente supportaient une quantité

P6V58

Cuchos
208m.

importancia em
lhe deduzirem os
direitos seguintes
Achou mais el
lhe Juiz Perdoou
que abatido a sua
importancia dos Cruzados
do presente termo
fazia calculo dos em
dezoito centos e dezoito
reis brancos, do mes
te dizima de Cruzados
de dous centos dezoito
tos e dez reis brancos,
feito o mesmo calculo
Monte Pubrico
1:936m
te ao Cruzado de seis
centos e cinco centos e
finta e dois reis brancos.
Achou mais el
lhe Juiz Perdoou,
que devia de abater
importancia do mesmo
pedido de seis centos
finta e dois reis brancos,
dos portes que pa
gou a sua mercê
quando veio, e tor
nou para a Villa
Mercês
968m.
de Mercês, cento
finta e oito reis
brancos.
Achou mais el
lhe Juiz Perdoou em
cento e sessenta e dois
mil e duzentos reis

85

48V

PGV38 45

Mesures
civiles
268 to.

Acharnement
Juris Prudence

Decime
193 bis.

Acharnement
Juris Prudence

Cultes
268 to.

Fonctionnaires
Traitements
199 bis.

Bois d'Arbres
50 to.

Decime
193 bis.

P6V38

Pagamento de Domingos Antonio Ferreira Pinto e outros

2:455$000

Exposta
Joaquim Lourenço Pinto
Junior Portador um Sello
Sello e portador dos bens
pertencentes aos herdeiros do Finado Antonio Ferreira
Pinto e outros de que
se acha encarregado, para
em cumprimento da
Sentença proferida
nos Autos do Dr. Juiz
de Direito desta Comarca. Em
mão de Luiz Dias Lima, que
assignou. Junior com o
Portador. Eu Manoel da
Costa Pereira Pinto Escrivão
que escrevi.

Jr. Pinto

Tiburcio Luiz de Azevedo Magalhães

Thomaz Landim

Pagamento.

49V

PGV38

Pagamento feito a mesa
mesmo dia
Pagamento feito a mesa
mesmo dia
Pagamento feito a mesa
mesmo dia

P6V38

5 fors. Dans les maisons
mobilier des maisons
ordinaires, composé
de deux cabinets de gar-
nissons, un sofa, trois
cabinets de bureau, une
de balance, tables, lan-
guisiers, pendules et
autres ornements et
meubles nécessaires à
l'habitation des
60 fors. soussignés de
Dans les maisons dans
lesquelles seront logés
les officiers supérieurs,
pendules ou autres
ornements de cheminée
5 fors, de quatre cents
francs, deux
cabinets de bureau,
deux tables de nuit,
quatre cabinets de gar-
nissons, une table
ronde ou autre
1 fors. meubles nécessaires.
Dans les maisons
des officiers subal-
ternes, deux cabinets
de garnissons, une
table ronde ou autre
5 fors. meubles nécessaires.
Dans les maisons
des officiers mari-
niers, deux cabinets
de garnissons, une
table ronde ou autre
10 fors. meubles nécessaires.

500

PG 138 1

Juntamente os accessorios do pedimento, taes como direitos, addicionaes e mais encargos. 15 fm.

Dá-se chemas um caes com sua sobrelotação, juntamente os accessorios do pedimento, assim como direitos addicionaes e mais encargos 8 fm.

Dá-se chemas um caes com sua sobrelotação, juntamente os accessorios do pedimento, assim como direitos addicionaes e mais encargos 10 fm.

Dá-se chemas duzentos fardos em fardos de algodão, juntamente os accessorios do pedimento, assim como direitos addicionaes e mais encargos 9 fm.

Dá-se chemas nove pacotes de algodão em fardos, direitos addicionaes e mais encargos, juntamente os accessorios do pedimento, assim como direitos addicionaes e mais encargos 3 fm.

Dá-se chemas 703 fm.

51

P6/138

108 rs Dou-lhe mais hum-
centinho em Setubal na Casa
do Juiz de Fora do Civel,
pelas custas da acção
de penhora, e mais diligen-
cias, que fez a requerimento
dos Supplicados, e Autos
105 rs. seguidos.

Dou-lhe mais hum
centinho em Setubal na
Casa do Juiz de Fora do Civel
das Sal.as pelas custas
da acção de penhora, e
mais diligencias, que fez a
requerimento dos Supplicados
90 rs. e Autos seguidos.

Dou-lhe mais hum
centinho em Setubal na
Casa do Juiz de Fora do Civel
das Sal.as pelas custas da acção
de penhora, e mais diligen-
cias, que fez a requerimento
90 rs. dos Supplicados, e Autos
seguidos.

Dou-lhe mais hum
Sello de quatro centos reis na
Casa do Juiz de Fora,
293 rs. em que corre a acção de

51 V

PG 1385

arroz de pequena
tulaõ mulle dan
pilos coralinos a gu
mitelucicanicini
cadeuchos suspen
tis de cuchi chinta
cinicanicini

Dan the
mai mi gouakan
fotnos Caiá pen
tucuti cadeuco
as pequenetinicini
tacõ mulle dan
los coralinos a gu
mitelucicanicini
mucuchi cinicini.

Dan the mai gun
tis bai macaon
fotnos Caiá Ouiti
chi do Natal pintu
cuti os adeuco do pe
tutinicinicini
mulle dan cipilos coa
laõs a tumuchi mi
mi cadeuchos
mgeancini de dun
tos equanetinicini

Dan the mai mun
gõs tatinicini
da Caiá Ouiti
chi do Natal pintu
cuti os
acuco do pequenete
minicinicõ mulle
dan cipilos coralinos
mgeancini de gun
mitinicini.

993 fos

135 fos.

9 fos.

240 fos.

40 fos

Dos 1498 fos

52

P6V38

1.496 fos

Dase-lhe mais uma
casa de sobrado
sobrado e Caiada, direita
da data atual, junto
ao acervo dos pre-
dios mencionados
aquisição concedida
mediante garantia de dois
50 fos sub-rogados.

Dase-lhe
mais uma casa de
telha, um forno e Caiada,
pertencente ao acer-
vo dos predios mencio-
nados aquisição
concedida mediante garantia
de sete contos quinhentos
25 fos. mil réis

Dase-lhe mais um
poleiro de arame um forno
e Caiada, junto ao
acervo dos predios
mencionados aquisição
concedida mediante garantia
20 fos. de vinte contos
mil réis.

Dase-lhe mais
um poleiro de telha um forno
e Caiada, direita
da data atual, junto
ao acervo dos pre-
dios mencionados
aquisição concedida
mediante garantia de dois
15 fos contos quinhentos
mil réis.

Dase-lhe mais
um poleiro de telha um fo-

1.603 fos

52V

P6V38 f 3

Nelson Lopes de Caldas, 1.163 3 tom.
de idade de 18 annos, pessoa
forte e robusta, que
pretendeo casar com
Maria Magdalena
Caldas, filha legitima
de Luiz Caldas Pereira
e de Anna Joaquina
Caldas, sendo
ella natural desta
freguezia, e elle
natural da freguezia
de Santa Anna
de Sapucahy, e
50 tom.
Dou-lhe mais uma
parte de hum mulato
de Caldas, filho de
Adolpho, com cor de
mina, e cabra, que
pretende casar com
Maria Magdalena
Caldas, filha legitima
de Luiz Caldas Pereira
e de Anna Joaquina
Caldas, sendo
ella natural desta
freguezia, e elle
natural da freguezia
de Santa Anna
de Sapucahy, e
3 tom.
Dou-lhe mais uma
carta de Nelson Lopes
de Caldas, filho de
Adolpho Caldas
Pereira, e de Anna
Joaquina Caldas,
que pretende casar
com Maria Magdalena
Caldas, filha legitima
de Luiz Caldas Pereira
e de Anna Joaquina
Caldas, sendo
ella natural desta
freguezia, e elle
natural da freguezia
de Santa Anna
de Sapucahy, e
4 tom.
Exposto
2.453 tom.
Juiz e Parochos
por
ordem
ordenado
53

P6138

Jclaro o seu mandado
ou guardar de dous mil
to quatro centos e cin-
2:453$000 coenta cruzados, em
boa pertencentes a
causa do pagamento
dos salarios nelle de-
claros: e achando
os bens sequestrados
por parte dos Auto-
res do pagamento,
de que pela parte
de Ré foi citado
para vir a juizo
ver jurar e sentir
despesa: Ludo em
virtude do mandado
de Juiz que a
Ré tem em seu
poder. E declara
o Auto mi Pedro
Alves da Silva, Escrivão o
escrivão

J. C. Ribeiro
Tiburtizio de Azevedo Margalhães
Thomaz Landum

Encerramento.

Eu Joaquim José Gomes
escrivão o escrevi

53v

P6V385

Ignacio Ribeiro, por fei-
to em pagamento dos dez
pesos, e hum vintem, q. nos
sacou. Damos mandado
a sua Irmandade, q. lhe
faça entrega, de hum Li-
vro, com folhas de Papel,
conforme o despacho, de
Louvado no Requerimento,
que hoje nos fez de tal pe-
dido, e quando lho entre-
gue, q. o haja de carregar
em conta aos seus procu-
radores. Ao que fazer se
lhe mande. Que assi pro-
vi, e mandei aos Reverendos.
Escrivaens, e Irmaons da
Meza, de Nossa Senhora
do Rosario.

Jozé Ribeiro
Thomaz Landim.

Cl.ra

Elogo pareceo ahi o
Reverendo Padre Vigario
Collado, e Juiz desta
Freguezia, Ignacio
Ribeiro. De que
para constar fiz este
Termo. Eu Ma-
noel Roberto Pereira
Escrivaõ o escrevy

P6V38

Vista

Vista aos interessados, e depois
sellados e preparados, subam a
conclusão do Dr. Juiz de Direito.
S. José, 20 de Fevereiro de 1895.
J. Silva

Vista.

Nomeamos em nomeamento em
defensor aos herdeiros ausentes destes
autos pelo Juiz de direito da espe-
cie o herdeiro presente o Alferes
Francisco Correa José Ignacio
Ribeiro, do que para este termo
Eu Manoel Antonio Soares de
Abreu, escrivão do cível.

Certifico que a parte autora
foi citada e intimada pessoalmente
e hoje vista dos Autos Libello de
folhas 2 e seguintes, protesta-se
fallar nos seguintes autos:
o que é verdade e dou fé.
S. José de Mipibu 20 de Fevereiro
de 1895.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Abreu

Termo de Vista

Aos vinte dias do mez de
fevereiro do anno de mil oitocen-
tos e noventa e cinco nesta Cidade

PGV38 55

Auto de inventario, avaliação e partilha dos bens do casal de Dona Ursula Francisca de Oliveira. Do que foi autor seu marido Manoel Antonio Soares de Moura, viuvo desta vila.

Diz o viuvo abaixo assignado e testamenteiro

Concordo com a partilha do presente inventario e requeiro o mais em seu requerimento de fl.
São José, 21 de Fevereiro de 1845.
Antonio de Liberato Franco Bueno de Oliveira
Manoel Felicianno de Souza

Data

Nomeou-se dia, mez e anno em que foi dado, mas foi dentro em muitos autos pelo escrivão, abaixo assignado, de testamento de Dona Ursula Francisca de Oliveira. Do que fe. Eu Manoel Antonio Soares de Moura escrivão o escrevi.

Certifico que nesta data fiz entrega deste inventario ao Juiz de Direito, Doutor Antonio de Albuquerque Coimbra, por ser vencido o termo de 24 horas. Do que fiz este termo. Sant'Anna. São José 22 de Fevereiro de 1845.

O Escrivão

P6V38

O Escrivão
Manoel Soares d'Albuquerque

Termo de Vista.

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco annos, faço este termo de vista ao Delegado e Procurador Fiscal Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que fiz este termo. Eu Manoel Soares d'Albuquerque, escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. Delegado do Procurador Fiscal

Nada tenho a oppor ao por mim feitas a fls. e entendo dever ser o réo condemnado em fls. da inventariante e tenha mentença.

S. Luiz do Maranhão 13 de Fevereiro de 1895.

O Delegado Fiscal.
Affonso d'A. Maranhão

Data

Aos onze dias do mez e anno supra declarados, em seguimento destes autos pela Delegado e Procurador Fiscal Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que fiz este

55V

entretanto. E ao Banco Credor Sorteador Manoel Pereira dos Santos

Termo

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio, compareceu o Banco Credor Sorteador Manoel Pereira dos Santos, e por elle me foi dito que tendo de fazer o sorteio de uma Loteria que tem de correr nesta Cidade, e para isso precisando de um Cidadão que, como Juiz de Direito, presida o mesmo sorteio, requeria a mim Escrivão que o convidasse para esse fim, visto ser eu o Escrivão do Juizo de Direito desta Comarca. E sendo-lhe isto dito, eu Escrivão o convidei para o dito fim, e elle me respondeu que aceitava o convite, e que estava prompto para o dito sorteio. E para constar lavrei este termo, que assignou o dito Banco Credor Sorteador, e eu Escrivão o subscrevi. Natal, data supra. E eu Escrivão o subscrevi.

Manoel Pereira dos Santos

Termo

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio, compareceu o Banco Credor Sorteador Manoel Pereira dos Santos, e por elle me foi dito que tendo de fazer o sorteio de uma Loteria que tem de correr nesta Cidade, e para isso precisando de um Cidadão que, como Juiz de Direito, presida o mesmo sorteio, requeria a mim Escrivão que o convidasse para esse fim, visto ser eu o Escrivão do Juizo de Direito desta Comarca. E sendo-lhe isto dito, eu Escrivão o convidei para o dito fim, e elle me respondeu que aceitava o convite, e que estava prompto para o dito sorteio. E para constar lavrei este termo, que assignou o dito Banco Credor Sorteador, e eu Escrivão o subscrevi. Natal, data supra. E eu Escrivão o subscrevi.

Manoel Pereira dos Santos

Termo

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio, compareceu o Banco Credor Sorteador Manoel Pereira dos Santos, e por elle me foi dito que tendo de fazer o sorteio de uma Loteria que tem de correr nesta Cidade, e para isso precisando de um Cidadão que, como Juiz de Direito, presida o mesmo sorteio, requeria a mim Escrivão que o convidasse para esse fim, visto ser eu o Escrivão do Juizo de Direito desta Comarca. E sendo-lhe isto dito, eu Escrivão o convidei para o dito fim, e elle me respondeu que aceitava o convite, e que estava prompto para o dito sorteio. E para constar lavrei este termo, que assignou o dito Banco Credor Sorteador, e eu Escrivão o subscrevi. Natal, data supra. E eu Escrivão o subscrevi.

Manoel Pereira dos Santos

P6V38

Cl.am

Aos quinze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos noventa e cinco, nesta cidade e Cartorio do Juizo de Direito da Comarca o Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares Pinto escrivão o escrevi.

Cl.s

Vistos estes autos, etc.

Julgo por sentença o inventario e calculo de fl. e mando se cumpra e guarde como nelles se contem e declara, salvo prejuizo de terceiro ou interessados; pagas pela viva inventariante, que contenda na posse de todos os bens inventariados, as custas testamentarias e do presente inventario, despezas funerarias e de bem d'alma e a decima da fazenda estadoal da importancia de 193$860 ao p. que a inventariante fará recolher, no prazo de oito dias, á competente estação fiscal.

S. José do Mipibú, 18 de Março de 1895.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Dito

No mesmo dia mez e anno supra declarou o escrivão que fez

56V

nelle juntos autos por parte do
Juiz de Direito da Comarca, Doutor Luiz
Manoel Gomes de Sobreira. De que
fiz este termo. Eu Manoel Antonio
Soares d'Alencar, escrivão o escrevi.

E. R. Mce

A nomeação, nos autos deste
declarado, faça este autos com
vista ao Juiz de Direito Presidente do
Jury, Comarca de São José
de Ipanema. Este termo e
este lavro eu Manoel Antonio
Soares d'Alencar, escrivão o
escrevi.

E. R. Mce

Cumpra-se a sentença do Dr.
Juiz de Direito.
S. José, 18 de Março de 1895.

Dato

Diz o Dr. Promotor Publico que
dos pelo Juiz de Direito Presidente do
Jury, Comarca
José Ignacio Ribeiro. Do seu
fazendeiro lavro, que
mil oitocentos e
Março, escrivão o escrevi
vão.

Dato

PGV38

Certifico que aceito de
nitivamente a caução de
fiadores, idoneos, que
hoje assignaram termo
de fiança perante mim
Jose Francisco
de Oliveira. Porto Real
S. Joao d'El-Rei 20 de Nov
embro de 1894.

O Escrivão
Marcos de Castro Soares d'Alvim

Certifico que aceito de
nitivamente a caução de
fiadores idoneos que
hoje assignaram termo
de fiança perante mim
Jose Francisco
de Oliveira. Porto Real
S. João d'El-Rei 20 de Novembro de
1894.

O Escrivão
Marcos de Castro Soares d'Alvim

P6138

Cuentas

Ac Juzg de Distrito	5 ton
Ac Juzg de Circuito	36 ton
Salon.	160 x 62
Ac Dr. Procurador & Rendon	4 ton
Ac Portero Estanco	10 ton
Ac Escribanos " "	40 ton
C.	4 ton
	240 x 220

Dept.

Polic.	5 ton	
Ac Esc. Dept. 26	24 ton	29 x 5 ton
	Ton	29 0 x 120

58

P6V38

P6v38

N.....

Estado do Rio Grande do Norte

EXERCICIO DE 1895.

A fl. 44 do Livro de Receita do Exercicio de 1895 fica debitado o Collector de Rendas Estadoaes de S. José de Mipibú, João Feliciano de Araújo

na importancia de Reis 1:236$000

que entregou, D. Luiza Francelina de Oliveira proveniente de uma prestação segundo de 968$000 que pagou pela casa commercial e cabeça de casal sob a firma Nicolau J. Tinoco, fiscalisado pelo João Henriques de Oliveira

E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão.

Collectoria de Rendas Estaloaes do Municipio de S. José de Mipibú Estado do Rio Grande do Norte em 7 de Janeiro de 1895

O Collector, João Felisiano

O Escrivão, Antonio Mendes

59